

# LEI Nº 854/97 DE 11/07/97

"Cria Permissão do Transporte Individual Moto-Táxi e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Permissão de Transporte Individual, chamada Moto-Táxi, no Município de Coxim-MS.

**Art. 2º** - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal o licenciamento e regulamentação de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - A exploração do serviço de moto-táxi, será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação, observando-se as normas de segurança, bem como todos os demais critérios relativos a esse serviço.

**§ 1º** - O serviço de moto-táxi será explorado mediante autorização individual para pessoa física.

**§ 2º** - O Alvará de Permissão será pessoal e intransferível.

**§ 3º** - Com fundamento no artigo 37, inciso V, do Regulamento Nacional de Trânsito - RNT - fica limitado ao número de 20 (vinte) moto-táxis que receberão permissão do Poder Executivo Municipal para o exercício da atividade no Município de Coxim.

**Art. 4º** - Os veículos utilizados, somente serão autorizados quando estes forem do mesmo ano de fabricação ou que não ultrapassem aos 05 (cinco) anos de uso, após vistoria e aprovação do órgão competente.

**Art. 5º** - Os serviços de moto-táxi somente serão autorizados após comprovação de seguro de vida para o mototaxista e o passageiro.

**Parágrafo Único** - O seguro de que trata o "caput" deste artigo, entre outros benefícios, deverá obrigatoriamente conter:

- I - invalidez temporária;
- II - invalidez permanente;
- III - morte.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.